



TC-004.996/2004-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Eziquio Barros Filho; Hélio de Sousa Queiroz; Jaime Neres dos Santos; José Franco de Carvalho Lima; Lourival Tomas da Cruz; Marcos Arruda Valente de Figueiredo; Maria de Jesus de Melo Lobão; Pedro Abdias Filho; Raimundo Nonato Palhano Silva.

Unidade: Município de Caxias/MA

Assunto: Exclusão de CBEX de multa.

DESPACHO

Considerando que foram autuadas as CBEX de número 012.381/2012-8 012.386/2012-0 **012.390/2012-7**, 012.392/2012-0, 012.394/2012-2 (Excluído) 012.393/2012-6 012.395/2012-9 (Excluído) 012.369/2012-8, 012.382/2012-4, 012.398/2012-8 (Excluído) e que a CBEX destacada em negrito não se encontra apensada e nem excluída.

As CBEX excluídas mencionadas acima o foram em virtude de que, após sua formalização, foram interpostos recursos de reconsideração (Peça 35), com efeito suspensivo, somente apreciados por meio do Acórdão 895/2013 – 2ª Câmara (Peça 50).

Ressalta-se ainda que a CBEX física de número **012.390/2012-7** referente à multa imputada ao responsável Raimundo Nonato Palhano Silva não fora localizada, sendo que provavelmente a mesma foi devolvida para correção nesta Secretaria, e tendo sua última tramitação no dia 05/06/2012 para Carlos Wellington Leite de Almeida, ex-secretário.

Cabe destacar que, em relação à referida CBEX, não houve ainda a remessa da documentação para a AGU pelo MPTCU para formalização da ação executiva judicial.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências por parte do Núcleo de CBEX:

- a) Exclusão da CBEX **012.390/2012-7** (em papel) e a autuação de nova CBEX eletrônica de multa relativamente ao responsável Raimundo Nonato Palhano Silva;
- b) Autuação dos processos de CBEX's relativos aos responsáveis Lourival Tomás da Cruz, Jaime Neres dos Santos e José Franco de Carvalho Lima, uma vez que, como dito acima, as CBEX's anteriormente autuadas (**012.394/2012-2**, **012.395/2012-9**, **012.398/2012-8**) foram excluídas em virtude dos recursos de reconsideração impetrados pelos responsáveis, já apreciados.

Ao final, deve ser providenciada a remessa das CBEX's ao SCBEX/ADGECEX, após adotadas as providências pertinentes.

Secex-MA, 14/08/2013.

(assinado eletronicamente)

MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS

Assessora

(c/ delegação de competência conferida pela Portaria – Secex -MA nº. 2, de 8 de março de 2013)